



## Poder Executivo

### Autarquias e Fundações - PREVI

PORTARIA N.059/2025

"Dispõe sobre a Convocação e a assinatura do Termo de Posse do novo Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri/PREVI, entrega dos documentos exigidos por lei e dá outras providências".

A Presidente do PREVI/JAPERI, Ana Carmem de Oliveira Reis, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Convocar todos os Conselheiros (as) eleitos para o Conselho Administrativo e os seus respectivos suplentes do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri/PREVI, **para tomarem posse pelo biênio de 2025/2027**, consoante previsão expressa contida nos Artigos 126 e 128 da Lei 1.345/2017 c/c artigo 8º - "B" da Lei 9.717/1998, Lei Complementar 64/1990 e o artigo 3º da Portaria 9.907/2020. Segue abaixo a relação dos eleitos e suplentes:

#### 1 - CONSELHO ADMINISTRATIVO

Presidente (membro nato)	ANA CARMEM DE OLIVEIRA REIA	MATRÍCULA Nº 1705501
	SERVIDORES ATIVOS	
Membro eleito	NOEMI DE OLIVEIRA SOARES	MATRÍCULA Nº 170602
Membro eleito	MILENA PAES LEME FERNADES	MATRÍCULA Nº 172102
Suplente	ELIAS MANOEL DA SILVA	MATRÍCULA Nº 103602
Suplente	MARIA BRASILINA DE ALMEIDA MENDES	MATRÍCULA Nº 211102
	SERVIDORES INATIVOS	
Membro eleito	EUNICE DA SILVA SANTOS	MATRÍCULA Nº 024702
Membro eleito	CLEUSA ALVES DE OLIVEIRA	MATRÍCULA Nº 049502
Suplente	MONICA ARAUJO RODRIGUES	MATRÍCULA Nº 071502
Suplente	IVANIR JOSÉ DA SILVA CARVALHO	MATRÍCULA Nº 58202

Art. 2º - A assinatura do Termo de Compromisso será no dia 27.02.2025 às 14:00 horas na sala de reuniões do Previ/Japeri e os membros e Suplentes eleitos deverão entregar documentos solicitados na lista em anexo, bem como, de próprio punho informarem não ter nenhum impedimento para assumir a função de Conselheiro no Instituto de Previdência Previ/Japeri, tudo de acordo com a lei 9.907/2020 em seu artigo 3º parágrafos e incisos, bem como o artigo 13º preveem que:

Art. 3º Os dirigentes da unidade gestoras os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º - da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º A comprovação de que trata o caput será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

I - no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

II - no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante do Aneko I desta Portaria.

§ 2º - Ocorrendo quaisquer das situações impeditivas a que se refere o caput, as pessoas aí mencionadas deixarão de ser consideradas como habilitadas para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo."

§ 3º A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos no caput verificará a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados, adotando as demais prouidências para cumprimento das disposições deste artigo.

Art. 13. Os dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e os membros do comitê de investimentos do RPPS empossados em suas respectivas funções antes da publicação desta Portaria terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação, para comprovar o cumprimento dos requisitos relativos aos antecedentes previstos no art. 3º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de 05 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 06 de fevereiro de 2025.

**Ana Carmem de Oliveira Reis**  
**PRESIDENTE - Matrícula 1705501**

#### ANEXO I

Todos aos Conselheiros Eleitos — EFETIVOS e SUPLENTEs deverão apresentar xerox dos documentos listados abaixo, com os respectivos originais, em envelope pardo no dia da posse (27.02.2025) no protocolo do Previ/Japeri, a fim de serem conferidos e autenticados. Uma vez empossados e, constatada a não apresentação ou ausência de algum documento em protocolo do PREVI/JAPERI até o dia 27/02/2025 incorrerá em RENÚNCIA TÁCITA ao Mandato e aí ocorrerá automática DESTITUIÇÃO.

- Identidade legível
- CPF
- Título de eleitor
- Comprovante de residência atualizado
- Diploma ou histórico escolar da última escolaridade e porventura pós graduações
- Certidão de Antecedentes Criminais, segue o link para acesso: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais>.
- Certidão de quitação eleitoral, segue o link para acesso: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- Certidão Justiça Estadual nada consta segue o link para acesso: <https://www.trj.jus.br/servicos/servicos>.
- Certidão nada consta Justiça Federal segue o link para acesso: <https://www.jftrj.jus.br/consultas-e-servicos/documentos/certidoes>

#### ANEXO II

DECLARAÇÃO de próprio punho (inciso II do § 1º do art. 3º Portaria 9.907/2020)

Eu, (nome completo), (profissão), portador da identidade nº ....., CPF nº. , residente e domiciliado em (endereço completo com CEP), designado para exercer a função de conselheiro (a) administrativo (a) conforme trata o caput do art. 1º da Portaria 9.907/2020 junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri, declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º - da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Local e data. Identificação e assinatura.

#### ANEXO III

Todo MATERIAL NORMATIVO será entregue em PDF para cada conselheiro no dia de sua posse no dia 27/02/2025 às 14:00h na sala de reuniões do Previ/Japeri para que no futuro não aleguem ignorância.



## PORTARIA N. 060/2025

"Dispõe sobre a Convocação e a assinatura do Termo de Posse do novo Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri/PREVI, entrega dos documentos exigidos por lei e dá outras providências".

A Presidente do PREVI/JAPERI, Ana Carmem de Oliveira Reis, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI.

## RESOLVE:

Art. 1º - Convocar todos os Conselheiros (as) eleitos para o Conselho Administrativo e os seus respectivos suplentes do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri/PREVI, **para tomarem posse pelo biênio de 2025/2027**, consoante previsão expressa contida nos Artigos 126 e 128 da Lei 1.345/2017 c/c artigo 8º - "B" da Lei 9.717/1998, Lei Complementar 64/1990 e o artigo 3º da Portaria 9.907/2020. Segue abaixo a relação dos eleitos e suplentes:

## 1 - CONSELHO FISCAL

Presidente (membro nato)	ANA CARMEM DE OLIVEIRA REIA	MATRÍCULA Nº 1705501
	SERVIDORES ATIVOS	
Membro eleito	ROSANGELA CORRÊA PEREIRA RIBEIRO	MATRÍCULA Nº 160002
Membro eleito	TATHIANA LOPES PONTES	MATRÍCULA Nº 122102
Suplente	ABNER JUSTO MEIRELLES	MATRÍCULA Nº 342402
Suplente	RODRIGO BEZERRA DOS SANTOS	MATRÍCULA Nº 158802
	SERVIDORES INATIVOS	
Membro eleito	CENILDA RAMOS DE FREITAS	MATRÍCULA Nº 022702
Suplente	MARIA APARECIDA GOMES DA CUNHA	MATRÍCULA Nº 44802

Art. 2º - A assinatura do Termo de Compromisso será no dia 27.02.2025 às 14:00 horas na sala de reuniões do Previ/Japeri e os membros e Suplentes eleitos deverão entregar documentos solicitados na lista em anexo, bem como, de próprio punho informarem não ter nenhum impedimento para assumir a função de Conselheiro no Instituto de Previdência Previ/Japeri, tudo de acordo com a lei 9.907/2020 em seu artigo 3º parágrafos e incisos, bem como o artigo 13º preveem que:

"Art. 3º Os dirigentes da unidade gestoras os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º A comprovação de que trata o caput será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

I - no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

II - no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria.

§ 2º - Ocorrendo quaisquer das situações impeditivas a que se refere o caput, as pessoas aí mencionadas deixarão de ser consideradas como habilitadas para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo."

§ 3º A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos no caput verificará a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados, adotando as demais prouvidências para cumprimento das disposições deste artigo.

Art. 13. Os dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e os membros do comitê de investimentos do RPPS empossados em suas respectivas funções antes da publicação desta Portaria terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação, para comprovar o cumprimento dos requisitos relativos aos antecedentes previstos no art. 3º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de 05 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 06 de fevereiro de 2025.

Ana Carmem de Oliveira Reis  
PRESIDENTE - Matrícula 1705501

## ANEXO I

Todos aos Conselheiros Eleitos — EFETIVOS e SUPLENTEs deverão apresentar xerox dos documentos listados abaixo, com os respectivos originais, em envelope pardo no dia da posse (27.02.2025) no protocolo do Previ/Japeri, a fim de serem conferidos e autenticados. Uma vez empossados e, constatada a não apresentação ou ausência de algum documento em protocolo do PREVI/JAPERI até o dia 27/02/2025 incorrerá em RENÚNCIA TÁCITA ao Mandato e aí ocorrerá automática DESTITUIÇÃO.

- Identidade legível
- CPF
- Título de eleitor
- Comprovante de residência atualizado
- Diploma ou histórico escolar da última escolaridade e porventura pós graduações
- Certidão de Antecedentes Criminais, segue o link para acesso: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais>.
- Certidão de quitação eleitoral, segue o link para acesso: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- Certidão estadual nada consta segue o link para acesso: <https://www.tjri.jus.br/servicos/servicos>.
- Certidão nada consta Justiça Federal segue o link para acesso: <https://www.jfrjus.br/consultas-e-servicos/documentos/certidoes>

## ANEXO II

DECLARAÇÃO de próprio punho (inciso II do § 1º do art. 3º Portaria 9.907/2020)

Eu, (nome completo), (profissão), portador da identidade nº ....., CPF nº ....., residente e domiciliado em (endereço completo com CEP), designado para exercer a função de conselheiro (a) administrativo (a) conforme trata o caput do art. 1º da Portaria 9.907/2020 junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri, declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofreu condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidiu em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Local e data. Identificação e assinatura.

## ANEXO III

Todo MATERIAL NORMATIVO será entregue em PDF para cada conselheiro no dia de sua posse no dia 27/02/2025 às 14:00h na sala de reuniões do Previ/Japeri para que no futuro não aleguem ignorância.

## PORTARIA Nº 061/2025

Dispõe sobre o ato concessório do Benefício de PENSÃO POR MORTE ao beneficiário: ERMESSON PEREIRA DO REGO, na qualidade de companheiro da servidora falecida REGINA CELIA BATISTA LIMA, matrícula de nº 829-02, ocupante do cargo de Professor II, nos autos do processo administrativo de nº 010/2025.

A Presidente do PREVI-JAPERI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

## RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER A CONTAR DE 09/01/2025 (data do requerimento)**, o benefício de **Pensão por Morte** ao Sr. **ERMESSON PEREIRA DO REGO**, inscrito no CPF nº 009.264.287-05, nascido em 20/06/1968 na qualidade de companheiro da servidora Regina Celia Batista Lima, Matrícula: 829/02, nascida em 29/09/1969 ocupante do cargo efetivo de Professor II, com base na seguinte fundamentação legal: **Artigo 21 e 57 da Lei Municipal 1.345/2017**.

Art. 2º - Pelos fundamentos legais acima expostos extraídos do parecer jurídico no processo administrativo nº 010/2025 de fls. 98/101 e em conformidade com os cálculos apresentado pela Diretora de Benefícios de fls. 102 fixando o benefício em R\$ 2.865,84 (Dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), passando a 100% do seu valor total do benefício de aposentadoria (Parcela Única).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de **09/01/2025 (Data do requerimento)**.

Japeri, 06 de Fevereiro de 2025.

Ana Carmem de Oliveira Reis  
Presidente do PREVI-JAPERI  
Matrícula: 17055-01